



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.647, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER USO GRATUITO DE MÓDULO, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA JACI PEREIRA – ME (JP INDUSTRIAL), COM FABRICAÇÃO DE FORNOS, FOGÕES, CHURRASQUEIRAS, LAREIRAS E OUTROS.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Concessão de uso gratuito, de um módulo no pavilhão industrial, localizado na Rua Jarbas Flores Lazzari, 92, Distrito Industrial III, para a instalação da empresa JACI PEREIRA – ME (*JP Industrial*), inscrita no CNPJ sob o nº 30.049.824/0001-17.

Art. 2º. A Empresa deverá exercer atividades no ramo de fabricação de fornos, fogões, churrasqueiras, lareiras e outros, conforme Plano de Negócios apresentado.

Art. 3º. O incentivo desta Concessão será pelo prazo de 02 (*dois*) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sob a égide da Lei nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei nº 4.235, de 07 de Junho de 2016.

Art. 4º. A Concessionária será responsável pelas licenças de instalação e funcionamento, inclusive *PPCI* e ambientais, tributos, contas de consumo, e demais encargos.

Art. 5º. O incentivo instituído por esta Lei será objeto de Termo de Concessão, firmado entre o empreendedor e o Município de Sobradinho.

Art. 6º. Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a Concessão será suspensa, após notificação, sem que caiba qualquer tipo indenização, mesmo de eventuais benfeitorias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, em
24 de Dezembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 24.12.19,

Diego Batista da Silva,
Sec.de Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Sobradinho/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 87.592.861/0001-94, com sede na Rua General Osório, 200, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Affonso Trevisan, aqui denominado CONCEDENTE e, JACI PEREIRA – ME (*JP Industrial*), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 30.049.824/0001-17, com sede a Rua Jarbas Flores Lazzari, 92, Bairro Maieron, Sobradinho/RS, neste ato representado por seu Sócio/Proprietário, Sr. Jaci Pereira, aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Municipal nº, de de de 2019, amparada pela Lei nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei nº 4.235, de 07 de Junho de 2016, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a Concessão de uso gratuito de um módulo no pavilhão industrial, localizado na Rua Jarbas Flores Lazzari, 92, Distrito Industrial III, para a empresa JACI PEREIRA – ME (*JP Industrial*), se estabelecer com fabricação de fornos, fogões, churrasqueiras, lareiras e outros.

Cláusula Segunda:

A presente Concessão de uso será a título gratuito, por 02 (*dois*) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo de Ajustamento de Prazo, havendo interesse e entendimento entre as partes, sempre em conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei Municipal 4.235, de 07 de Junho de 2016.

Cláusula Terceira:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a exercer a atividade mencionada na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Quarta:

É vedada a mudança de destinação do uso do imóvel ora Concedido, sob pena de rescisão contratual, exceto em caso de entendimento prévio, aprovado pelo CONDEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, e posterior celebração de novo Termo de Concessão com a Administração Municipal.

Cláusula Quinta:

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção, inclusive benfeitorias, do imóvel ora cedido, bem como as licenças e os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, sempre serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

Cláusula Sexta:

As benfeitorias que forem realizadas no imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, reverterão ao uso da CONCEDENTE, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Cláusula Sétima:

Para a realização de benfeitorias no imóvel ora concedido, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a apresentar projeto para a devida análise e autorização prévia da CONCEDENTE.

Cláusula Oitava:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente Concessão, devolvendo-o ao final do Contrato, no mínimo, nas mesmas condições em que o recebeu.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a observar, durante o período da Concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente.

Cláusula Décima:

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada, a qualquer tempo, por agentes da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços e/ou do Departamento de Fiscalização Municipal.

Cláusula Décima Primeira:

A CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO, inclusive trabalhistas.

Cláusula Décima Segunda:

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento e nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 78 da Lei 8.666/93, além da Lei Municipal nº 4.171/15, complementada pela Lei nº 4.235, mediante prévia Notificação.

Cláusula Décima Terceira:

São asseguradas à CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I ao V do art. 58 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta:

Ao final da concessão, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Décima Quinta:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e todas as condições da habilitação exigidas na legislação correspondente.

Cláusula Décima Sexta:

A presente Concessão é regida em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.171/15, complementada pela Lei nº 4.235/16, as quais serão aplicadas quando necessário for, em especial, nas situações omissas.

Cláusula Décima Sétima:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Termo de Concessão.

E, por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho/RS, de de 2019.

Município de Sobradinho/RS.
Concedente

Jaci Pereira – ME. (JP Industrial)
Concessionária